



TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG.

PARTÍCIPIES:

SES-TO

O ESTADO DO TOCANTINS, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 25.053.117/0001-64, situada na Av. NS 01 AANO – Praça dos Girassóis s/nº, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 1221698 SSP/GO, inscrito no CPF nº 302.795.341-91, nomeado através do Ato Governamental Nº.1.478 - NM, publicado no DOE de nº 5.361, de 22 de maio de 2019 daqui por diante designado **SES-TO**;

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A **FUNDAÇÃO UnirG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº. 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, em Gurupi – TO, neste ato representado por seu Representante Legal, **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

As partes, supra identificadas, ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Institucional, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço e a Portaria nº 138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional, entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de disponibilizar vagas para o estágio estudantil supervisionado obrigatório e as atividades de aprendizagem em serviço nas unidades de saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos ressalta-se que estágio estudantil supervisionado obrigatório é o conjunto de atividades não empregatícias de iniciação profissional de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante, e atividade de aprendizagem em serviço é considerado todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de vida e trabalho em saúde, realizado por profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação, residência, programas de treinamento e requalificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I- COMPETE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

- a) analisar e emitir parecer dos planos de solicitação de estágios;
- b) receber e encaminhar as solicitações de celebração dos convênios, editais, portarias e aditivos aos setores pertinentes;
- c) acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os processos necessários à celebração dos convênios, portarias, editais e aditivos;
- d) acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagem em Serviço;
- e) gerenciar as contrapartidas;
- f) emitir parecer técnico sempre que solicitado, com base no monitoramento das contrapartidas;
- g) publicar edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão;
- h) determinar a capacidade do número de estagiários recebidos pela Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, por supervisor/preceptor, pela área específica da Unidade de Saúde e por categoria profissional;
- i) avaliar a escolha do local, data e hora da realização do Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento;
- j) receber, analisar e validar a documentação apresentada dos estagiários, necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela DETSUS/NIES;
- k) coordenar e monitorar o Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e as Atividades de Aprendizagem em Serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;



- l) zelar para que nenhum Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço se dê nas dependências da Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO em desacordo com este regimento;
- m) divulgar que as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO são campos de Estágio Estudantil Supervisionado e de Atividades de Aprendizagem em Serviço.

II - COMPETE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a. responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagem em Serviço de seus estagiários, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
- b. designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, ele é responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;
- c. notificar à SES/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;
- d. manter a SES/Unidade de Saúde informada sobre todo e quaisquer eventos referentes à execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução do projeto de desembolso financeiro definido na contrapartida;
- e. responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO e pelas vestimentas adequadas (jalecos com identificação da IE, sapatos fechados) e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;
- f. responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus estagiários;
- g. encaminhar para a Unidade de Saúde: fotocópias autenticadas do cartão de vacinação e imunização (em dia), de cada estagiário, contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde; Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I), apólice de seguro e escala detalhada (Anexo II);
- h. solicitar à DETSUS/NIES celebração do convênio, portaria e aditivo, quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos;
- i. conhecer e seguir as normas estabelecidas pela SES-TO visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO.
- j. proceder, quando necessário, à notificação aos conselhos regionais da profissão, constando relação nominal com registro profissional de todos que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;
- k. ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;



I. manter a DETSUS/NIES e as Unidades de Saúde informadas quanto à criação de Programas e novos Cursos que utilizarão o campo de estágio das Unidades da SES-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e o Plano de Aprendizagem, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida será repassada como restituição ao erário público dos custos investidos pela SES-TO na realização dos estágios estudantis supervisionados e nas atividades de aprendizagem em serviço, conforme institui a Portaria nº 138/2021/SES/GASEC, de 26 de fevereiro de 2021.

A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio, com vencimento previsto até dia 31 de dezembro de cada ano. Caso o saldo devedor não seja quitado no prazo estabelecido por motivos legais, o saldo restante será contabilizado no processo, com data e justificativa, sendo compensando no 1º semestre do ano seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao seu final, respeitando-se a conveniência da SES/TO e a manifestação formal da Instituição de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que



torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer mudança ocorrida na gestão da **FUNDAÇÃO UNIRG** deverá ser informada a SES/TO. Sendo que as obrigações assumidas neste termo deverão ser transferidas aos seus sucessores, caso contrário, incorrerá na rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES-TO, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que estabelece o princípio da publicidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - PALMAS/TO, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação
UnirG-

SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Atestado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Data: 2021.05.24 10:10:11 -03'00'

SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitora da Universidade de Gurupi-UnirG

Testemunhas:

1. Regiane dos Santos Paiva
CPF nº. 945.369.531-91

2. Maria Júlia Andrade Rezende
CPF nº 056.858.331-36